

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UTFPR, doravante denominado PPGEE, realiza atividades de pós-graduação stricto sensu nos campos da Engenharia Elétrica e suas áreas afins, tendo por objetivos:
- I - formar recursos humanos qualificados a:
 - a. criar novos conhecimentos científicos;
 - b. executar atividades de pesquisa e desenvolvimento;
 - c. atuar de forma autônoma na preparação especializada de pessoal para estas atividades.
 - II - definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento dentro da(s) área(s) de concentração, em nível local, nacional ou internacional;
 - III - gerar massa crítica, mentalidade e ambiente propício ao aprimoramento do corpo docente da UTFPR e de outras instituições correlatas nas suas áreas de influência e contribuir para a melhoria dos conhecimentos aplicados pela UTFPR nos seus cursos e projetos;
 - IV - interagir com o setor produtivo através dos diversos órgãos da UTFPR;
 - V - estabelecer e manter convênios com instituições nacionais e internacionais que permitam fortalecer as linhas de pesquisa do PPGEE;
 - VI - desenvolver pesquisas e tecnologias inovadoras com potencial de transferência tecnológica para o setor produtivo.

Art. 2º O PPGEE oferece cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º As atividades de Pós-Graduação stricto sensu compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas por seu Colegiado.

§ 2º O PPGEE é organizado em área(s) de concentração, que reúne(m) disciplinas e atividades afins e que congregam docentes, pesquisadores, estudantes e estagiários para objetivos comuns de ensino e pesquisa avançados e que configuram sua vocação científica e tecnológica.

§ 3º Os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa em âmbito mais restrito nas diversas áreas de conhecimento concentram-se em linhas de pesquisa que podem envolver uma ou mais áreas de concentração.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A coordenação didática-administrativa do PPGEE é constituída por um Colegiado, por comissões específicas do programa, por um Coordenador e por um Coordenador substituto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento. O mandato é de 02 (dois) anos.

§ 1º Ficam estabelecidas a Comissão de Bolsas e a Comissão de Autoavaliação, de caráter permanente e com mandato de seus membros válido por 02 (dois) anos.

§ 2º Outras comissões específicas poderão ser criadas pelo Colegiado, de acordo com as necessidades do programa.

Art. 4º O Colegiado será formado por docentes permanentes, colaboradores e pela representação discente.

§ 1º Todos os docentes do PPGEE podem compor o Colegiado.

§ 2º O representante discente deverá ser indicado pelo conjunto dos alunos regulares matriculados no PPGEE. Ele deve ser um aluno regular, e o mandato é de 1 (um) ano.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGEE ou por solicitação de no mínimo metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º As reuniões só serão realizadas com quórum mínimo. O quórum mínimo é definido por 2/3 (dois terços) do número de componentes do Colegiado lotados no Câmpus Pato Branco.

- § 2º Qualquer proposta de resolução ou de alteração regimental deverá ser aprovada por número de componentes equivalente ao quórum mínimo, em reunião específica para a finalidade.
- § 3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas do Colegiado do Programa implicará na perda do mandato no Colegiado, no ano em exercício, exceto para participantes do Colegiado lotados em outros câmpus ou em outras instituições.
- § 4º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, quando os membros do Colegiado devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

- I - elaborar a lista tríplice de candidato a Coordenador a ser apresentada à Direção Geral do Câmpus;
- II - propor alterações neste Regulamento, para posterior análise pelas instâncias superiores;
- III - estabelecer as diretrizes gerais do PPGEE;
- IV - pronunciar-se sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- V - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEE;
- VII - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PPGEE, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- VIII - estabelecer o processo para a designação dos componentes das Bancas Examinadoras das dissertações, teses e dos exames de qualificação;
- IX - aprovar o conjunto de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- X - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGEE, nos termos do seu Regulamento;
- XI - apreciar o relatório de avaliação do Programa, elaborado pela Comissão de Autoavaliação;
- XII - deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, prorrogação de prazo de conclusão e assuntos correlatos;
- XIII - propor aos órgãos superiores da instituição ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

- XIV - deliberar sobre casos de interesse do PPGEE não explicitados neste Regulamento;
- XV - distribuir as bolsas de estudos alocadas no Programa, apreciado o relatório elaborado pela Comissão de Bolsas;
- XVI - decidir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa;
- XVII - definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa de atuação do Programa;
- XVIII - julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento.
- XIX - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- XX - homologar as indicações de coorientadores solicitadas por orientador;
- XXI - homologar os planos de estudos dos alunos;
- XXII - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES.

Art. 7º O Coordenador do PPGEE presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo coordenador substituto e na falta deste, por representante docente do Colegiado do PPGEE, indicado pelo Coordenador.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do PPGEE:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do PPGEE;
- II - elaborar o projeto de orçamento do PPGEE segundo as diretrizes e normas vigentes;
- III - representar o PPGEE interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV - articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGEE;
- V - enviar relatório anual de atividades aos órgãos competentes;
- VI - homologar atas de exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;
- VII - estabelecer a distribuição das atividades didáticas do PPGEE;
- VIII - convocar, por escrito (via memorando ou correio eletrônico), e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IX - assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado as medidas corretivas adequadas, nos casos de infração.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º As atividades de pesquisa e pós-graduação do PPGEE serão conduzidas por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Outros Participantes.

Parágrafo Único - Serão classificados como “Outros Participantes” profissionais que não se enquadram na categoria de Docentes Permanentes ou Colaboradores, mas que colaboram esporadicamente com as atividades técnico-científicas do PPGEE.

Art. 10. Os Docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, de acordo com os critérios de avaliação da CAPES, e ser aprovados pelo Colegiado.

Art. 11. Serão considerados Docentes Colaboradores os doutores que colaboram sistematicamente com as atividades do PPGEE, ministrando aulas em conjunto, participando de projetos de pesquisa ou orientando um número restrito de estudantes de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 12. Os requisitos para o credenciamento e permanência de docentes no PPGEE serão regulamentados por resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Os docentes serão credenciados como orientador de dissertações de mestrado e orientador de teses de doutorado, de acordo com os critérios definidos na resolução do PPGEE referida no caput deste.

Art. 13. São competências dos Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores:

- I - orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II - propor ao Colegiado do PPGEE a composição das Bancas Examinadoras;
- III - encaminhar ao coordenador do PPGEE o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;
- IV - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PPGEE, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.
- V - elaborar e participar da submissão de projetos institucionais e de fomento à pesquisa, respeitando a tramitação interna da instituição.

Art. 14. O estudante de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, definido a partir de uma relação de docentes, organizada anualmente pelo PPGEE.

§ 1º A critério do Colegiado, poderá ser designado um coorientador.

- § 2º No caso de orientador vinculado a outra Instituição, deverá ser designado um coorientador do PPGEE.
- § 3º Os coorientadores devem possuir o título de Doutor.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

- Art. 15. A admissão de estudantes no PPGEE está condicionada à existência de Docentes Permanentes e/ou Docentes Colaboradores com disponibilidade de orientação.
- § 1º A seleção dos estudantes será definida por Edital de Seleção, elaborado por comissão específica e aprovado pelo Colegiado, onde constarão vagas ofertadas, prazos, requisitos para inscrição, datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.
- § 2º O Colegiado do PPGEE poderá, em caráter especial, permitir a matrícula em doutorado sem a defesa do mestrado ao aluno que obtiver a aprovação no exame de qualificação de mestrado e for indicado por mérito pela comissão avaliadora e pelo professor orientador. Neste caso o prazo máximo para o doutorado será de 60 meses, incluso o tempo como acadêmico regular de mestrado.
- § 3º Os processos de readmissão de estudantes deverão ser avaliados pelo Colegiado.
- Art. 16. A critério do Colegiado, e com a anuência do orientador, o trancamento de matrícula no PPGEE é concedida uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo máximo de duração do curso e demais requisitos.
- Parágrafo Único - Na ocasião da solicitação do trancamento, o tempo de integralização remanescente deve ser maior ou igual à duração do trancamento solicitado.
- Art. 17. Em relação ao regime acadêmico, os estudantes do PPGEE são classificados em três categorias distintas: regular, especial e externo.
- § 1º O estudante regular é todo estudante selecionado e matriculado em condições normais e deve priorizar as atividades acadêmicas no PPGEE.
- § 2º O estudante regular deve cursar no mínimo uma disciplina por período letivo, até integralizar os créditos em disciplinas necessários à obtenção do título.
- § 3º O estudante especial é aquele que, reunindo as condições acadêmicas exigidas no processo seletivo, é selecionado nesta

condição e submete-se a regras específicas determinadas pelo Colegiado. No caso de doutorado não existirão alunos especiais.

§ 4º O estudante especial deverá, até 12 meses após o ingresso no Programa, solicitar sua conversão para estudante regular, e a partir desta priorizar as atividades acadêmicas no PPGEE.

§ 5º O estudante externo é aquele não foi selecionado no processo de seleção e a critério do Colegiado pode cursar disciplina isolada, o que não gera vínculo com o programa.

Art. 18. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do PPGEE.

§ 1º Excepcionalmente, a DIRPPG poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Tese ou similar.

Art. 19. A matrícula de estudantes, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica no PPGEE serão efetivados pela Secretaria da UTFPR, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

Art. 20. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo equivale a 1 (um) crédito.

§ 2º A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por resolução do Colegiado.

§ 3º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese.

Art. 21. O estudante deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos no caso de mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos no caso de doutorado, em disciplinas ou atividades, assim distribuídos:

a. para o caso de mestrado, no mínimo 15 créditos em disciplinas e no máximo 9 créditos em outras atividades;

b. para o caso de doutorado, no mínimo 30 créditos em disciplinas e no máximo 18 créditos em outras atividades.

- Art. 22. O Colegiado avaliará a validade dos créditos em disciplinas cursadas pelos estudantes, quando os créditos tiverem sido obtidos em prazos superiores ao da duração do respectivo curso, segundo estabelecido no Artigo 28.
- Art. 23. Créditos obtidos pelo estudante em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, poderão ser validados para os cursos do PPGEE segundo critérios estabelecidos por resolução do Colegiado.
- Art. 24. A matrícula de alunos externos ao programa em disciplinas isoladas será permitida, desde que haja vagas.
- § 1º A matrícula em disciplina isolada deverá ser realizada via requerimento de matrícula encaminhado à coordenação do Programa, conforme estabelecido no calendário do PPGEE.
- § 2º O número de vagas para alunos externos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas na disciplina.
- § 3º Cada aluno externo poderá cursar no máximo 3 disciplinas isoladas no programa.
- Art. 25. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído ao estudante um dos seguintes conceitos:
- A - Excelente;
- B - Bom;
- C - Regular;
- D - Insuficiente;
- E - Desistente;
- I - Incompleto;
- § 1º Serão considerados aprovados em determinada disciplina os estudantes que nela obtiverem os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento.
- § 2º O conceito I (Incompleto) será atribuído pelo professor ao estudante que não completar os requisitos de uma disciplina dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido impreterivelmente para o próximo período letivo.
- § 3º O estudante que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.
- Art. 26. O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:



onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina (A corresponde a 10, B corresponde a 8, C corresponde a 6, D corresponde a 4 e E corresponde a zero) e C_i é o número de créditos associado à mesma.

Parágrafo Único - Disciplinas e atividades com conceitos I ou V não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado no cálculo do CR.

Art. 27. O prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é pré-fixado em 2/3 (dois terços) da duração de cada período letivo.

Art. 28. O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) para o doutorado. Os estudantes de mestrado deverão completar todos os requisitos do curso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses como alunos regulares. Os estudantes de doutorado deverão completar todos os requisitos do curso no prazo de 48 (quarenta e oito) meses

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, por solicitação do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado, poderá ser concedida ao estudante de Mestrado uma prorrogação de até 6 (seis) meses, desde que o prazo máximo não ultrapasse 30 meses. Para o caso de doutorado poderá ser concedida prorrogação de até 12 (doze) meses, desde que o prazo máximo não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Art. 29. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, avaliar o potencial do aluno no tema de estudo e a proposta do projeto da dissertação ou tese com uma reflexão do estado da arte no tema e resultados preliminares bem como a capacidade do mestrando ou doutorando em sua consecução.

§ 1º O projeto a ser avaliado no exame de qualificação é constituído de uma versão escrita e apresentação pública ou fechada, se devidamente justificada, para arguição, por uma banca examinadora composta pelo menos por três doutores. No caso de doutorado, um dos componentes da banca deve ser externo ao programa.

§ 2º O candidato ao título de Mestre deverá prestar o exame de qualificação em até 18 (dezoito) meses após o ingresso como aluno regular no curso de mestrado.

§ 3º O candidato ao título de Doutor deverá prestar o exame de qualificação em até 24 (vinte e quatro) após o ingresso como aluno no curso de doutorado. Em caso excepcional o estudante

poderá solicitar ao Colegiado a prorrogação deste prazo por até 6 (seis) meses, com a anuência do respectivo orientador.

- Art. 30. O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:
- a. não se inscrever em disciplina ou atividades em algum período letivo, caracterizando abandono;
 - b. apresentar CR menor que 6,0 (seis) em qualquer período letivo;
 - c. apresentar CR acumulado (a partir do final do segundo período letivo) inferior a 7,0 (sete);
 - d. tiver duas reprovações na mesma disciplina;
 - e. ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, conforme Artigo 28;
 - f. não aprovação no exame de qualificação no prazo de 30 (trinta) meses (incluindo trancamentos), no caso de estudante de doutorado, e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses (incluindo trancamentos), no caso de estudante de mestrado;
 - g. mediante solicitação justificada de seu orientador.

CAPÍTULO V

DAS BANCAS EXAMINADORAS

- Art. 31. As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão definidas pelo Colegiado do PPGEE e serão constituídas de, no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao programa, e 1 (um) suplente.

§ 1º O orientador presidirá a Banca Examinadora.

§ 2º A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da Dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

§ 3º O suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa de Dissertação, a critério do presidente da banca examinadora, ou na falta de um dos membros da banca.

- Art. 32. As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado serão definidas pelo Colegiado do PPGEE e serão constituídas de, no mínimo 5 (cinco) doutores, sendo pelo menos dois deles externos ao programa, e 1 (um) suplente.

- § 1º O orientador presidirá a Banca Examinadora.
- § 2º A apresentação e avaliação da Tese de Doutorado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da Tese e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.
- § 3º O suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa de Tese, a critério do presidente da banca examinadora, ou na falta de um dos membros da banca.
- Art. 33. Mediante autorização do Colegiado do PPGEE, a participação de membros de banca examinadora de mestrado ou doutorado poderá ocorrer através de videoconferência.
- Art. 34. A constituição da Comissão Examinadora e a data para a realização da prova de defesa de Dissertação ou Tese, inclusive a hora, serão comunicadas ao candidato pela Coordenação do Programa.
- Art. 35. A solicitação de impugnação de qualquer componente da Comissão Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora, devendo incluir, os motivos que determinam a impugnação.
- Parágrafo Único - A solicitação de impugnação deverá ser feita à coordenação do PPGEE, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de ser apreciada.
- Art. 36. A Dissertação ou Tese será considerada “aprovada”, “aprovada com exigências” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.
- § 1º No caso da Dissertação ou Tese ser considerada “aprovada”, a Banca Examinadora poderá solicitar pequenas alterações no trabalho escrito. O candidato tem um prazo de 30 (trinta) a partir da data da defesa para efetuar no trabalho escrito as alterações solicitadas. Neste caso, o orientador é o responsável pela aprovação final e emissão de parecer favorável, submetido à homologação do Coordenador do PPGEE.
- § 2º No caso da Dissertação ou Tese ser “aprovada com exigências” a Banca Examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, o prazo e o(s) examinador(es) que ficará(ão) responsável(is) pela aprovação final. O prazo máximo para que o candidato efetue no trabalho escrito as modificações exigidas é de 90 (noventa) dias a partir da data da defesa.

- § 3º Caso o(s) avaliador(es) considere(m) cumpridas as exigências apresentadas, emitirá(ão) um parecer favorável que será submetido à homologação do Coordenador do PPGEE.
- § 4º Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da Dissertação ou Tese.
- § 5º A critério da Comissão Examinadora, respeitados os prazos previstos no Artigo 28, o candidato reprovado poderá submeter-se a uma nova prova de defesa de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES DE GRAU

- Art. 37. Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Elétrica é necessário:
- a. ter sido aprovado nas disciplinas e atividades exigidas no Artigo 21;
 - b. demonstrar suficiência na língua inglesa, através de teste reconhecido institucionalmente;
 - c. ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - d. desenvolver e apresentar Dissertação compatível com as características da área;
 - e. ter publicações técnico-científicas conforme estipulado em resolução do Colegiado;
 - f. ser aprovado nos termos do Artigo 36 e entregar a versão final, impressa e em meio digital para divulgação pública, de sua Dissertação de Mestrado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final;

Parágrafo Único - Em casos excepcionais o prazo descrito no item (f) poderá ser, a critério do Coordenador, prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

- Art. 38. Para a obtenção do grau de Doutor em Engenharia Elétrica é necessário:
- a. ter sido aprovado nas disciplinas e atividades exigidas no Artigo 21;
 - b. demonstrar proficiência na língua inglesa, através de teste reconhecido institucionalmente;
 - c. ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - d. desenvolver e apresentar Tese, em português ou inglês, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa,

importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema, num dos seguintes formatos:

- i. texto padronizado;
 - ii. livro como produto de investigação, publicado por editora comercial ou universitária, excetuando-se aquelas ligadas à instituição de origem do candidato, orientador e coorientador;
- e. ter publicações técnico-científicas conforme estipulado em resolução do Colegiado;
 - f. ser aprovado nos termos do Artigo 36 e entregar a versão final, impressa e em meio digital para divulgação pública, de sua Tese de Doutorado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua aprovação final;

Parágrafo Único - Em casos excepcionais o prazo descrito no item (f) poderá ser, a critério do Coordenador, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 39. Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação um exemplar da Dissertação ou Tese para ser encaminhado à biblioteca, um exemplar para cada membro da banca e uma cópia em meio digital para disponibilização via internet.

Parágrafo Único - O aluno deverá entregar uma Declaração à Coordenação permitindo a divulgação da Dissertação ou Tese em meio digital em locais de acesso livre.

Art. 40. Os títulos obtidos no PPGE apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - Nenhuma declaração de conclusão de curso será fornecida ao aluno antes de ser entregue a versão impressa final de sua Dissertação ou Tese.

Art. 41. Nos Diplomas de Mestrado e Doutorado deverão constar os dados do aluno concluinte, o título concedido e a Área de Concentração em que o mesmo foi obtido.

Art. 42. Os diplomas de Mestre ou Doutor em Engenharia Elétrica serão assinados pelo Reitor da UTFPR e pelo Diplomado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser avaliadas pelo Colegiado e submetidas para apreciação, acompanhadas de

justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária e corpo docente responsável pelo seu oferecimento.

Art. 44. O PPGEE realizará anualmente sua autoavaliação, onde docentes, alunos e convidados se reunirão para discutir propostas para o crescimento e melhoria do programa, buscando soluções aos problemas encontrados, a luz das avaliações e determinações da CAPES.

Parágrafo Único - Os resultados da Avaliação do Plano de Metas do PPGEE e relatórios serão divulgados no site do PPGEE.

Art. 45. As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PPGEE serão complementados por Resoluções do Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único - A Coordenação manterá registro atualizado das Resoluções vigentes.

Art. 46. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGEE e, em segunda instância, pelos órgãos superiores da UTFPR.